



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Circ. SG/CLR/80

Senhor(a) Diretor(a),

Em aditamento à Circular SG/CLR/046, de 05 de julho de 2018, considerando as decisões da CLR sobre o tema, e em mais um esforço de caráter “educativo”, venho apresentar alguns esclarecimentos a respeito das irregularidades mais recorrentes nos processos eleitorais para a representação discente nas Unidades/órgãos:

- i) nos termos do art. 225, § 2º, do Regimento Geral, deve ser garantida – em todos os processos eleitorais para a representação discente nas Unidades/órgãos – tanto a possibilidade de inscrição individual quanto a alternativa em chapas;
- ii) em caso de falta de indicação, por parte dos representantes discentes em exercício, de membros discentes para a composição paritária da Comissão Eleitoral, conforme orientação reiterada da Procuradoria Geral, deverão ser seguidos os passos abaixo indicados na seguinte ordem:
  - ii.a) deverá ser reduzido o número de membros docentes, de forma a assegurar a paridade na composição da Comissão Eleitoral;
  - ii.b) caso a medida anterior não se mostre suficiente, deverão ser consultados diretamente os representados (discentes) quanto ao(s) nome(s) do(s) membro(s) discente(s) da Comissão Eleitoral;
- iii) a Comissão Eleitoral não se confunde com a mesa apuradora: (a) é atribuição da Comissão Eleitoral a fiscalização do pleito como um todo,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL

- inclusive a assinatura de sua ata final;.(b) à mesa apuradora compete exclusivamente o acompanhamento da votação e do cômputo dos votos, na qualidade de mesários;
- iv) nas Unidades/órgãos em que são ofertados mais de um curso, na eleição para a representação discente junto aos colegiados de âmbito amplo (como Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselho Deliberativo, Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, dentre outros), somente se admite a segregação de vagas entre cursos caso tal medida esteja prevista, ao menos, no Regimento da Unidade/órgão, não sendo suficiente prevê-la exclusivamente na Portaria do(a) Diretor(a) que dá início ao pleito eleitoral;
- v) não se admite a eleição de representantes discentes exclusivamente para vagas de suplente, de forma descasada da vaga de titular, por falta de previsão legal e incompatibilidade com a sistemática segundo a qual nas eleições para a representação discente deve sempre ser garantida a inscrição tanto de chapas quanto individuais. Caso a posição de suplente reste vaga, deverão ser aguardadas as eleições seguintes para que os mandatos de titular e suplente sejam coincidentes.

Por fim, esclareço que, por decisão da CLR em sessão de 05.09.2018, a postura de “indulgência” referida na Circular SG/CLR/046/2018 foi mantida para os processos eleitorais ocorridos antes de 05 de julho de 2018, não sendo aplicável, contudo, para os pleitos iniciados após referida data.

Colocando-me à disposição de V. Sa., subscrevo-me.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Pedro Vitoriano de Oliveira.

Pedro Vitoriano de Oliveira  
Secretário Geral